

EMENDA Nº - CE
(ao PLC Nº 103, de 2012 – Substitutivo da CCJ)

**O Artigo 9º do substitutivo da CCJ ao PLC Nº 103 de 2012
passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 9º. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aprovarão leis específicas para os seus sistemas de ensino ou adequarão a legislação já existente, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

Justificativas

O PNE tem papel indutor para as políticas educacionais, dentre as quais a de gestão democrática. Trata-se de ação fomentadora, inclusive voltada à distribuição de recursos da União aos entes federados, conforme dispõe as estratégias da meta 19. Estabelecer prazo, permite maior efetividade ao dispositivo legal.

Brasília, de novembro de 2013

Senador INÁCIO ARRUDA PCdoB-CE



SF/13789.31455-74